

LEI N.º 6.836, DE 30 DE JULHO DE 2013

Institui o Dia Municipal sem Tabaco.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o dia 31 de maio como o “Dia Municipal sem Tabaco”.

Parágrafo único. O “Dia Municipal sem Tabaco” tem por objetivo conscientizar os cidadãos de Santo Antônio da Patrulha sobre os males provocados pelo consumo das substâncias presentes em cigarros, cachimbos e charutos, incentivando as pessoas a evitar ou interromper o consumo dos mesmos.

Art. 2.º Fica o Poder Público Municipal responsável por desenvolver anualmente, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, suas Diretorias e Conselhos Municipais, dentro de suas estruturas e competências e, ainda, em parceria com outras Secretarias Municipais, entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, atividades, campanhas de prevenção e palestras durante o “Dia Municipal sem Tabaco”.

Art. 3.º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de julho de 2013.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração